



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Ofício nº 059/2021

Vitória/ES, 22 de agosto de 2021

DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: Retorno presencial / ensino híbrido – Portaria nº 477/21

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL IFES, entidade sindical, com sede à Rua Barão de Mauá, n.º 160, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP: 29.040-860, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.658.820/0025-30, neste ato representado, pelo COMANDO ESTADUAL DE GREVE e por seus COORDENADORES GERAIS, perante Vossa Senhoria, expor e requerer o seguinte:

O Sindicato, na qualidade de representante da categoria, exerce um papel fundamental no processo democrático de construção das decisões que interfiram diretamente na vida dos servidores. Tal garantia está prevista no artigo 8º, inciso III,



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

da Constituição Federal, combinado com o artigo 240, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, *in verbis*:

Constituição Federal

Artigo 8º, inciso III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Lei nº 8.112/90

Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

Já o artigo 5º do Regimento Interno do SINASEFE-IFES estabelece o seguinte:
"À SEÇÃO SINDICAL DE IFES CABE A DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS DA CATEGORIA FILIADA, INCLUSIVE EM QUESTÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS", o que reforma a necessidade do requerimento, ora formulado.

Recentemente o Diretor-Geral do Campus Vitória, através da Portaria nº 477, de 09 de agosto de 2021, **determinou que a partir de 16 de agosto de 2021, a jornada de trabalho, para os servidores técnico-administrativos do Campus Vitória, será organizada em escala de revezamento conjugando atividades remotas e presenciais.**

O supracitado documento citado no parágrafo anterior, faz expressa referência a Portaria do Reitor - IFES nº 1191, de 22 de julho de 2021, que estabelece diretrizes institucionais excepcionais a serem adotadas durante a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Coronavírus (Covid-19), reconhecida pela Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, e considerando as atualizações das normas educacionais nacionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino para esse período, as orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como as determinações das autoridades sanitárias nacionais e locais.

Relevante destacar os seguintes dispositivos da Portaria do Reitor - IFES nº 1191/2021, *in verbis*:

(...)

Art. 11 Cada campus, por meio de suas comissões locais de Protocolo de Segurança de retorno às atividades presenciais, estabelecerá diretrizes específicas sobre as condutas preventivas e de adequação estrutural, para o uso dos ambientes acadêmicos e administrativos.

(...)

§ 3º Na definição de suas diretrizes específicas sobre as condutas preventivas e de adequação estrutural, as comissões locais de Protocolo de Segurança dos campi deverão observar, além dos protocolos sanitários locais, o Protocolo de Retorno às Atividades Presenciais desenvolvido pelo Ifes, disponível em: <https://ifes.edu.br/noticias/19194-coronavirus#lbl-retorno>

(...)

No entanto, de acordo com os relatos de inúmeros servidores, realizados no dia 19 de agosto de 2021, o Campus Vitória estaria descumprindo várias diretrizes específicas sobre as condutas preventivas e de adequação estrutural, bem como não está executando os protocolos sanitários locais e, principalmente, o Protocolo de Retorno às Atividades Presenciais desenvolvido pelo Ifes, disponível em: <https://ifes.edu.br/noticias/19194-coronavirus#lbl-retorno>.



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Podemos citar, resumidamente, omissão de ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, descumprimento do DIMENSIONAMENTO POPULACIONAL, falta de definição dos procedimentos para GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS, ausência de DIVISÓRIAS DE PVC e fornecimento de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, fatos que são públicos e notórios de fácil comprovação.

Além disso, forçoso destacar que o Diretor-Geral do Campus Vitória, ao determinar o retorno das atividades presenciais, contrariou a Portaria do Reitor - IFES nº 1191, de 22 de julho de 2021, bem como as orientações trazidas pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif), publicada no dia 10 de agosto de 2021, quanto ao retorno das atividades presenciais, para que seja feito com base em indicadores técnicos e científicos, além de assegurar a implementação efetiva de estratégias de mitigação e biossegurança.

Dentre as recomendações do Conif, destacamos que uma das principais orientações é que o retorno apenas ocorra quando respeitada rigorosamente as medidas sanitárias de prevenção, além de recomendar que o início da retomada ao trabalho inicie após os profissionais da educação atingirem 100% do ciclo vacinal.

É importante destacar que todo direito ambiental tem como fundamento a preservação do direito à vida (art. 5º, da Constituição Federal), que é o bem mais precioso do ser humano, sem deixar de lado o direito à saúde (art. 6º, da Constituição Federal), elevado também ao patamar de direito fundamental.

Exigir que os servidores técnico-administrativos do Campus Vitória exerçam suas atividades de forma presencial, nestas condições, é uma decisão prematura, irresponsável e, quiçá, criminosa, pois além de ferir de morte o princípio da isonomia, já que tal medida aplica-se apenas a um determinado grupo de servidores, coloca em risco a vida dos trabalhadores que são obrigados a desempenharem suas atribuições laborais em ambientes altamente insalubres.

Assim, vale destacar que, caso seja mantida manutenção do retorno das atividades presenciais, sem o cumprimento de todas as medidas sanitárias para dirimir



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

a contaminação, o gestor pode ser responsabilizado civil, penal e administrativamente, na forma do artigo 121 da Lei nº 8.112/90:

Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Face aos argumentos ora apresentados, o Sindicato cumprindo o seu papel institucional e preocupado com a saúde e a vida dos trabalhadores e seus familiares, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, solicitar a **suspensão imediata da Portaria nº 477, de 09 de agosto de 2021.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.

COMANDO ESTADUAL DE GREVE

THALISMAR MATIAS GONÇALVES
COORDENADOR GERAL

PATRÍCIA SOARES ANDRADE
COORDENADORA GERAL

MANOEL TADEU ALVES DOS SANTOS
COORDENADOR GERAL